



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 133/2017

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 015/2017

EDITAL Nº 020/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 65.042.855/0001-20, com sede na Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº. 101, na cidade de Potim, devidamente representada por sua Prefeita Municipal, ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 28.111.140-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 266.064.008-48, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Antônio de Oliveira Portes, nº. 485 apartamento nº 01, Bairro Centro, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, **do Decreto Municipal nº 549, de 09/02/2010**, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

DENOMINAÇÃO: JOAQUIM INÁCIO FERREIRA BORGES 18390821869

ENDEREÇO: Rua Pe. Agenor Mathias Pessoa, nº 278, Frei Galvão, Potim/SP – FONE: (12) 3311.4654

CNPJ: 20.473.374/0001-31

REPRESENTANTE LEGAL: ISAQUE FERREIRA BORGES

CPF: 260.952.768-37 – RG: 29.908.623

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. – A presente licitação tem por OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE ÁGUA MINERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Item	Produto	Unidade	Quant.	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
001	ÁGUA MINERAL – GALÃO 20 LITROS	GALÃO	13.620	4,60	62.652,00
002	ÁGUA MINERAL GARRAFAS 510 ML – FARDOS COM 12	FARDO	950	7,40	7.030,00
VALOR TOTAL					69.682,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

2.1. – Prazo de entrega: 05 dias úteis contados da data de recebimento da Autorização de fornecimento.

2.1.1. Entregas parceladas nos endereços indicados de acordo com o setor solicitante e CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA:

- Setor de Educação: Conforme Item 06 do Termo de Referência da Divisão de Educação;
- Setor da Saúde: Entrega na Divisão de Saúde, sito a Praça Padre Josino Ribeiro da Silva, 100, Bairro Frei Galvão, Potim/SP, e em suas demais unidades, de acordo com solicitação do setor;
- Setor de Administração: Entrega no prédio da Prefeitura Municipal de Potim, sito à Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Centro, Potim/SP, CEP 12.525-000 e Setor de Obras e Viação, localizado na Avenida Miguel Vieira dos Santos s/n, Bairro Morada dos Marques, Potim/SP, CEP 12.525-000.

Correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.2. – A(s) Autorização(ões) de Fornecimento expedida(s) após a assinatura da Ata de Registro indicará(ão):

- a) o nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;
- b) o e-mail e telefone (fax) do setor, para confirmação do recebimento da Ordem pela Contratada;
- c) o item e a quantidade solicitada;
- d) a data da expedição da Autorização de fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

e) o prazo de entrega (data e horário);

f) o endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.

2.2.1. - A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Autorização de Fornecimento. **A Contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento da Ordem no prazo de 01 dia útil**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.2.2. - Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, **por escrito**, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

2.3. – Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **(02 dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. – O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pela responsável do setor solicitante por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.1.1. - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.

4.1.2. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

4.1.3. - Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.2. – A despesa estimada onerará as seguintes dotações orçamentárias:

Setor de Administração

Dotação: 0204 – Divisão de Administração e Finanças

020401 – Setor de Administração

04.122.0003.2003 – Manutenção da Administração Geral e Dependências

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

56 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Coordenação do Ensino

Dotação: 0205 – Divisão de Educação, Cultura, Turismo e Lazer

020501 – Coordenação do Ensino

12.361.0008.2006 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

89 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

Coordenação em Saúde

Dotação: 0206 – Divisão de Saúde

020601 – Coordenação em Saúde

10.122.0017.2015 – Coordenação da Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

248 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

5.1. – Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº. 015/2017 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.2. – Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

5.3. – Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. – Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. – Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. – Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. – Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega.

6.4. – Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

7.2. – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

7.2.1. – Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 5 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do (s) item (ns) solicitado (s), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa prevista no item 13.2 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA

8.1 – Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.2 – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.3 – Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura Municipal, sem justificativa aceitável;

8.4 – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;

8.5 – For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.6 – For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.7 – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.8 – Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. – Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 015/2017 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

9.2. – A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aparecida/SP.

10.2. – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Potim, 23 de maio de 2017.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

DETENTORA:

JOAQUIM INÁCIO FERREIRA BORGES 18390821869
CNPJ: 20.473.374/0001-31
ISAUQUE FERREIRA BORGES
CPF:260.952.768-37 – RG: 29.908.623

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

DETENTORA: JOAQUIM INÁCIO FERREIRA BORGES 18390821869

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 017/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PAR-CELADA DE ÁGUA MINERAL.

NOME	Erica Soler Santos de Oliveira
CARGO	Prefeita Municipal
RG Nº	28.111.140-6
ENDEREÇO(*)	Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Potim/SP
TELEFONE	(12) 3112.9200
E-MAIL	gabinete@potim.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	Cleber Gonçalves
CARGO	Diretor de Administração e Finanças
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Potim/SP
TELEFONE E FAX	(12) 3112.9200
E-MAIL	obras@potim.sp.gov.br

Potim, 23 de maio de 2017.

RESPONSÁVEL: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

DETENTORA: JOAQUIM INÁCIO FERREIRA BORGES 18390821869

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 017/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PAR-CELADA DE ÁGUA MINERAL.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Potim, 23 de maio de 2017.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOAQUIM INÁCIO FERREIRA BORGES 18390821869
ISAQUE FERREIRA BORGES
DETENTORA